



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000068/2023

Pregão Eletrônico Nº 000050/2023

Processo: 001369 / 2023

Contrato Nº 000068/2023

Empresa: HIDRAUMAQ EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA

CNPJ: 52.220.481/0001-44

Endereço: AVENIDA DOS EXPEDICIONARIOS, 209 - SANTANA - VARGINHA - MG - CEP: 37048590

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 068/2023
Processo Administrativo nº 1369/2023, de 01/03/2023
Código de Identificação CidadES : 2023.059E0700001.01.0008

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
E A EMPRESA HYDRAUMAQ EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA,
CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.**

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**, brasileiro, agente político, portador do CPF nº ***.352.478-**, RG **.860.*** SSP-SP, residente e domiciliado neste Município, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Secretário **Leonardo Plínio de Vasconcelos**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município e de outro lado a Empresa **Hydraumaq Equipamentos Hidraulicos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 52.220.481/0001-44, estabelecida na Av. dos Expedicionários, nº 209 Bairro Santana, Varginha-MG, CEP: 37048-590, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **Giovanna Braga Nogueira**, portadora do CPF nº ***.882.166-** e da CI nº **.194.***, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1369/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Prensa Enfardadeira Vertical**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a contratante pagará a contratada os valores unitários constantes na cláusula primeira.
- 3.2. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)**.
- 3.3. O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

GIOVANNA BRAGA
NOGUEIRA:02088216600

Assinado de forma digital por
GIOVANNA BRAGA
NOGUEIRA:02088216600
Dados: 2023.11.16 14:01:32 -02'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- 3.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.
- 3.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.
- 3.6. O valor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 3.7. O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a contratada emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.
- 3.8. O contratada poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:
- 3.9. Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;
- 3.10. Obrigação da contratada com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o contratante;
- 3.11. Débito da contratada para com o contratada quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.
- 3.12. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida.
- 3.13. Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infelizmente, previdenciárias, fiscais, etc.
- 3.14. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.
- 3.15. Quando os pagamentos das despesas oriundas deste contrato forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.
- 3.16. O município de Rio Bananal/ES fará o pagamento através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, conforme informados abaixo:
- **BANCO:** Inter
 - **AGÊNCIA:** 0001
 - **CONTA:** 31361855-0

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência que é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, com início na data de **16/11/2023** e encerramento em **15/11/2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A execução do presente contrato, será acompanhada pela servidora Sra. **Fabricia Rigo Faé**, matrícula 2918, tendo como seu suplente o servidor Sr. **Yuri Barbeito Costa**, matrícula 4951, nomeado através da Portaria Municipal nº 0579/2023, de 08 de Novembro de 2023, responsável pela fiscalização das obras Municipais, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 5.2. O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.
- 5.3. O contratado e a contratante ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Processo n.º 1369/2023 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1300011854100133057 - Implantação Usina Reciclagem de Lixo

44905200000 - Equipamento e Material Permanente

2500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - Ficha 0324

GIOVANNA BRAGA
NOGUEIRA:0208821
6600

Assinado de forma digital por
GIOVANNA BRAGA
NOGUEIRA:02088216600
Dados: 2023.11.16 14:02:15 -02'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93 quando couber.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

8.1. A contratada reconhece todos os direitos e prerrogativas do contratante nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

9.2. Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

9.2.1. A inexecução total ou parcial do Contrato;

9.2.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

9.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

9.2.4. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

9.2.5. A subcontratação total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

9.2.6. Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;

9.2.7. Por conveniência da Administração Municipal.

9.2.8. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

10.2. Observando as condições do edital, o objeto será entregue no seguinte endereço: Associação de Catadores Recicláveis do Município de Rio Bananal - ASCARB, localizada na Rodovia Clarindo Giuriato, s/nº, Km 7, Comunidade Nossa Senhora da Penha, Zona Rural, Rio Bananal-ES. De segunda a sexta-feira de 08:00 às 15:00 horas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do contratado e análise e aprovação da administração. E deverá ser recebido por um de seus fiscais juntamente com um responsavel pela Associação.

10.3. Em casos de entrega para armazenamento, o recebimento do objeto será efetuado provisoriamente pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, pelo servidor responsável, o qual deverá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais, ou até mesmo substituí-los por outros novos na hipótese do mesmo não corresponder às especificações, ou a marca constante na Proposta de Preços, devendo os mesmos serem substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Fica assegurado a contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

11.2. O contratado e a contratante deverão observar o Decreto 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 que trata do Reajuste e do Reequilíbrio nos Contratos Administrativos gerados por esta Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à contratada interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1. O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

GIOVANNA BRAGA
NOGUEIRA:02088216600

Assinado de forma digital por
GIOVANNA BRAGA
NOGUEIRA:02088216600
Dados: 2023.11.16 14:02:59 -02'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Sob nenhuma hipótese a contratada poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização da contratante mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações e responsabilidades da contratada:

15.2. Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.

15.3. Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.

15.4. Dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.

15.5. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo contratante.

15.6. Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023**.

15.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo contratante;

15.8. Responder por todo e qualquer dano que causar ao contratante ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

15.9. Responder perante o contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.10. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do contratante;

15.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

15.12. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, conforme o caso, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.13. O contratado será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.14. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado ou o fornecimento, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

15.15. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

15.16. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

15.17. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

15.18. Se responsabilizar pela qualidade do objeto fornecido, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

15.19. Conceder livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal e da União por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do referido Convênio.

GIOVANNA BRAGA
NOGUEIRA:02088216
600

Assinado de forma digital por
GIOVANNA BRAGA
NOGUEIRA:02088216600
Dados: 2023.11.16 14:03:32 -02'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. São obrigações do contratante;
- 16.2. Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- 16.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 16.4. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- 16.5. Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- 16.6. Manter servidor designado para a função de fiscalização;
- 16.7. Comunicar à contratada, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
- 16.8. Notificar a contratada, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:
- 17.2. Atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- 17.3. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- 17.4. Pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

- 17.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a contratada:
- 17.6. Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- 17.7. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do contratante;
- 17.8. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- 17.9. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- 17.10. Descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- 17.11. Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- 17.12. Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- 17.13. Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.
- 17.14. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- 17.15. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- 17.16. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 17.17. A contratada que deixar de entregar o objeto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei
- 17.18. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus,

GIOVANNA BRAGA
NOGUEIRA:020882166
00

Assinado de forma digital por
GIOVANNA BRAGA
NOGUEIRA:02088216600
Dados: 2023.11.16 14:04:16 -02'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

17.19. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

17.20. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

17.21. A contratante e a Contratada deverão observar o Decreto 2.436/2022 que aprovou a IN-SCC nº 002/2022 que trata do procedimento para apuração de responsabilização da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

19.1. São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

19.2. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;

19.3. Processo 1369/2023;

19.4. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023;**

19.5. Proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

20.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

20.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

20.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

21.1. A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o contratante.

21.2. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GIOVANNA BRAGA
NOGUEIRA:02088216600

Assinado de forma digital por
GIOVANNA BRAGA
NOGUEIRA:02088216600
Dados: 2023.11.16 14:05:00 -02'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

21.3. Por estarem, assim, justos e contratados, o contratante e a contratada firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

22.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Rio Bananal-ES, 16 de Novembro de 2023.

CONTRATANTE


Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edmilson Santo Eliziario
Prefeito Municipal

CONTRATADA

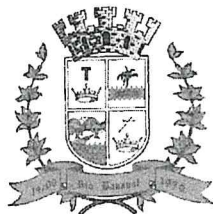
GIOVANNA BRAGA
NOGUEIRA:02088216600
Assinado de forma digital por GIOVANNA
BRAGA NOGUEIRA:02088216600
Dados: 2023.11.16 14:05:25 -02'00'
Hydraumaq Equipamentos Hidraulicos Ltda
Giovanna Braga Nogueira
Representante Legal da Empresa

Secretaria: 00000028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Dotação: EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - 00324-170500000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00029740	PRENSA ENFARDADEIRA HIDRAULICA VERTICAL prensa enfardadeira hidráulica vertical para compactação e redução de volume de materiais recicláveis, com as seguintes características mínimas: equipamento e peças novas, estrutura em chapa de aço 1020 ou superior na espessura mínima de 3/16 com vigas reforçadas, acabamento pintura padrão abnt, partida elétrica chave liga/desliga manual; prensa enfardadeira vertical com força de compactação de no mínimo 25 toneladas de potência nominal; peso médio dos fardos do material já compactado de no mínimo: papelão, papéis, tetrapack até 320 kg; pet e similares 160 kg; sacos plástico e similares 350 kg; algodão, tecidos e aparas 170 kg; latas, alumínio e metais		UND	1,000	35.000,000	35.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

90 kg (apenas compactação); medidas mínimas dos fardos de 1100mm x 600mm x 1000mm (lxpxa); dimensões da caixa de prensagem de no mínimo 1100mm x 600mm x 1500mm (lxpxa); capacidade de produção diária 8 toneladas (turno de 8 horas - aproximado 3 fardos/hora); sistema de retirada de fardos mecânica, semi-automática, via cabo de aço; acionamento por motor elétrico trifásico 220v/380v/440v; potência do motor de no mínimo 10 cv, 1750 rpm; acionamento hidráulico manual, válvula direcional dupla ação; bomba hidráulica engrenagem estágio único, duplo efeito; atuador hidráulico camisa 5"/haste 4"/curso 1300mm; capacidade do reservatório mínimo de 75 litros de óleo hidráulico; ciclo de prensagem mínimo de 35 segundos; rodízios para locomoção; peso mínimo total do equipamento 1200 kg; área livre recomendada para instalação 9 m²; garantia mínima 12 meses. UND

Total Secretaria: 35.000,00

Total Geral: 35.000,00

GIOVANNA BRAGA
NOGUEIRA:020882
16600

Assinado de forma digital por
GIOVANNA BRAGA
NOGUEIRA:02088216600
Dados: 2023.11.16 14:06:14
-02'00'

assessoria e consultoria técnica voltada a selecionar empresa na prestação de serviços de gerenciamento e supervisão de obras, apoio administrativo, estudos geológicos e geotécnicos, estudos ambientais, sondagem, levantamento planialtimétricos, ensaios de solo em campo e em laboratório, ensaios pavimento para atender as demandas de infraestrutura e edificações, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, deste Município.

HOMOLOGO os termos do Parecer Jurídico do Procurador -Geral às folhas há , e encaminho os autos à divisão de contratos para a elaboração do contrato como sua respectiva publicação. Após a secretaria de Fazenda para empenho, autorizo emissão de nota de empenho conforme a lei nº 1.356/2017.

Presidente Kennedy - ES, 16 de Novembro de 2023.

Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras e Habitação
Decreto nº 086/2022

Protocolo 1205347

TERMO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 000308/2022

A Prefeitura Municipal de Itapemirim/ES, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, torna público adesão a Ata de Registro de Preço nº 308/2022, advindo do Pregão Presencial nº 73/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapemirim/ES, referente a Contratação de empresa especializada para fornecimento eventual de materiais e ferramentas para Obras em geral visando atender o município de Presidente Kennedy/ES no valor de **R\$ 198.948,25 (Cento e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**.

Presidente Kennedy-ES, em 14 de Novembro de 2023.

Edson Vander Moreira
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Ratifico o ato de adesão á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 308/2022 advinda do Pregão Presencial nº 73/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapemirim/ES, para efetivação da contratação no valor de **R\$ 198.948,25 (Cento e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**

Presidente Kennedy-ES, em 14 de Novembro de 2023.

Marcelo Fernandes Paes
Subsecretário Municipal de Serviços Públicos
Protocolo 1205622

Rio Bananal

Termos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Rio Bananal/ES, 16 de Novembro de 2023
 Processo: 0065/2023
 Pregão Presencial nº: 002/2023

A Diretora Presidente do IPSMRB - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do Processo: 0065/2023 referente à licitação na modalidade Pregão Presencial, especificada acima, destinada à Contratação de Empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão pública para licenciamento, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária - Concessão de Benefícios e Recursos Humanos - Folha de Pagamento, tendo como critério de julgamento o menor preço por lote, e em face ao julgamento disposto em ata pelo Pregoeiro e do Parecer Conclusivo do Assessor Jurídico do IPSMRB, **HOMOLOGA** o resultado da presente licitação, nos termos abaixo:

Processo: 0065/2023 - IPSMRB - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal .

Código Cidades de Contratação nº
 2023.059E0800001.01.0002

Empresa Vencedora:

• **FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**

Janedarque Fardim
Diretora Presidente do IPSMRB
Protocolo 1205849

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

EXTRATO DE CONTRATO **Nº 068/2023**

Processo: 1369/2023 - Pregão Eletrônico 050/2023.
Contratante: Município de Rio Bananal/ES.
Contratado: Hydraumaq Equipamentos Hidraulicos Ltda. **Objeto:** Aquisição de Prensa Enfardadeira Vertical. **Valor do Contrato:** R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais). **Data da assinatura:** 16/11/2023.
Vigência: 15/11/2024.
Código de Identificação da Contratação:
 2023.059E0700001.01.0008

Rio Bananal-ES, 16 de Novembro de 2023.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal
Protocolo 1205668